

Parecer nº 262/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0031126/2024-71

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 262/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 101692625				
PA COPAM Nº: 1506/2024		SITUAÇÃO: sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: JH MINERACAO E EXTRACAO LTDA		CNPJ:		47.767.743/0001-55
EMPREENDIMENTO: JH MINERACAO E EXTRACAO LTDA		CNPJ:		47.767.743/0001-55
MUNICÍPIO(S): Ritápolis		ZONA:		Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°1'43.297"S	LONG/X: 44°21'31.357"W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas 				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta 6.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-02-09-7	Produção bruta 12.000 m ³ /ano	Extração de rocha para produção de britas	2	1
A-05-01-0	Capacidade instalada 30.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		

A-05-04-6	Área útil 1,266 ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa		Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20243086693		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 13/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101690285** e o código CRC **2B00907C**.



Parecer Técnico de LAS nº 262/FEAM/URA SM - CAT/2024

JH MINERACAO E EXTRACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.767.743/0001-55, pretende realizar a extração de rocha ornamental e brita na área da poligonal do processo ANM nº 830.575/2023, na zona rural do município de Ritápolis, com coordenadas de referência 21°1'43" S e 44°21'31" W (Figura 1).

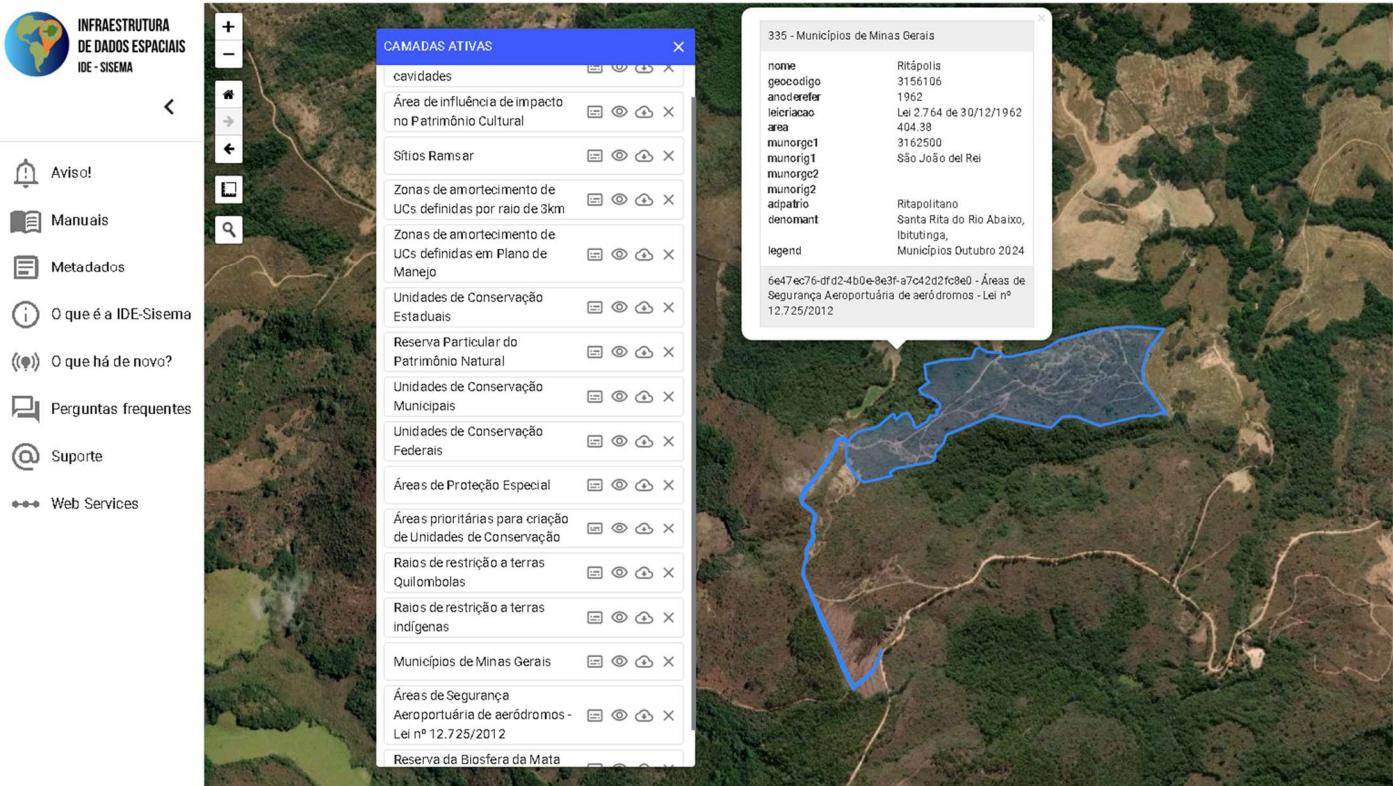


Figura 1 - Localização do empreendimento JH MINERACAO E EXTRACAO LTDA. Fonte: IDE-Sisema.

Em 19/08/2024, formalizou junto a FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 1506/2024 para as atividades de “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” para produção bruta de 6.000 m³/ano, “A-02-09-7 - Extração de rochas para produção de britas” para produção bruta de 12.000 m³/ano, “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” para capacidade instalada de 30.000 t/ano e, “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” para área útil de 1,266 ha; da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros declarados, as atividades possuem porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Há incidência do fator locacional 1 devido a “Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, nas camadas restritivas, foi verificado que o empreendimento se encontra em área de segurança aeroportuária, mas como a atividade não é atrativa para fauna local, não há incidência de restrição ambiental. Desta forma, justifica-se o licenciamento das atividades pleiteadas na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, em fase de projeto a iniciar.

Os estudos foram realizados pelo Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Samuel Antônio de Sousa, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20243086693.



O registro mineral - ANM nº 830.575/2023 é de titularidade do empreendimento, na fase de requerimento de licenciamento, para as substâncias granito e gnaisse, em área de 9,49 ha, no município de Ritápolis.

Constam no processo Certificado de Regularidade – CR registrado sob nº 8289979 para lavra a céu aberto emitida em 18/06/2024, CR da consultoria técnica sob nº 6512718, publicação do requerimento da licença ambiental em 20/08/2024, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Ritápolis em 19/08/2024.

Foi apresentada Certidão de dispensa de licenciamento para a atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017, Código F-06-01-7, quando esta se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m³, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.

Segundo a IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. No RAS foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros. Não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica. Segundo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 REVISÃO 1: Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis.

Como comprovante de propriedade foi apresentada Matrícula nº 92208 criada em 09/11/2022, com área total de 35,4356 ha, em um local denominado Fechadura, com registro anterior a matrícula nº 90891. Na AV-1-92208, consta um Termo de Preservação de Floresta conforme AV-1-90891, sem descrição de área. Na R-3-92208, consta compra da matrícula pela JH INCORPORAÇÕES E URBANIZAÇÃO LTDA de CNPJ 02.531.054/0001-09. Na AV-5-92208, foi registrada, em 03/07/2024, uma averbação de reserva legal na área de 7,5348 ha.

Também foi apresentado contrato de arrendamento para o empreendimento em tela no local denominado Fechadura.

O empreendimento obteve Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2100.01.0008842/2023-86, emitido pelo UFRBio Centro Sul – Núcleo de Apoio Regional Tiradentes em 29/04/2024. O referido AIA autoriza a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na quantidade de 12,8413 ha de campo cerrado em estágio inicial, para fins de mineração.

Foi apresentado CAR nº MG-3156106-BEE3.606F.BEB8.40CA.A180.E963.335D.7E18, do imóvel denominado Fechadura – referente a matrícula nº 92208, contendo 35,4356 ha de área total, que equivalem a 1,1812 Módulos Fiscais; 0,5409 ha de APP; 3,9188 ha de área consolidada; 31,5168 ha de remanescente de vegetação nativa e; 7,5401ha deste último como reserva legal – não inferior a 20% da área total.

Em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A ADA da JH Mineração e Extração foi definida pela mesma área da AIA e, não sobrepõe APP ou Reserva Legal, conforme planta topográfica apresentada abaixo:

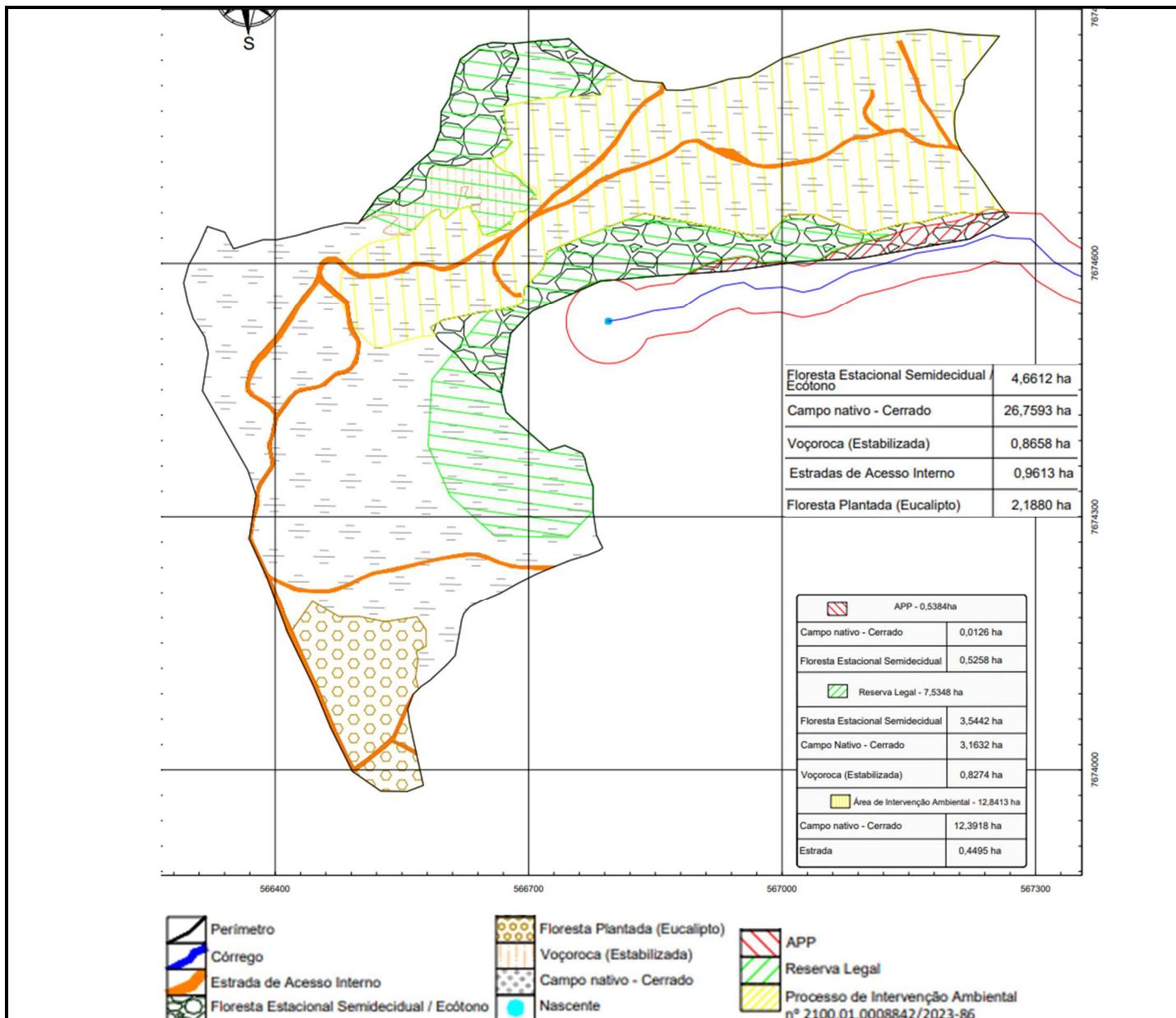


Figura 2 – Mapa topográfico. Fonte: anexo RAS.

No item 4.1 a área total do empreendimento é a mesma da ADA e da área impactada, sendo de 13,1657 ha, a área da lavra foi declarada em 7,2576 ha, não há área construída, não há área de servidão, não há área degradada e nem em reabilitação. Foram apresentadas outras duas plantas topográficas identificando a ADA e projetando a frente de lavra e pilhas:

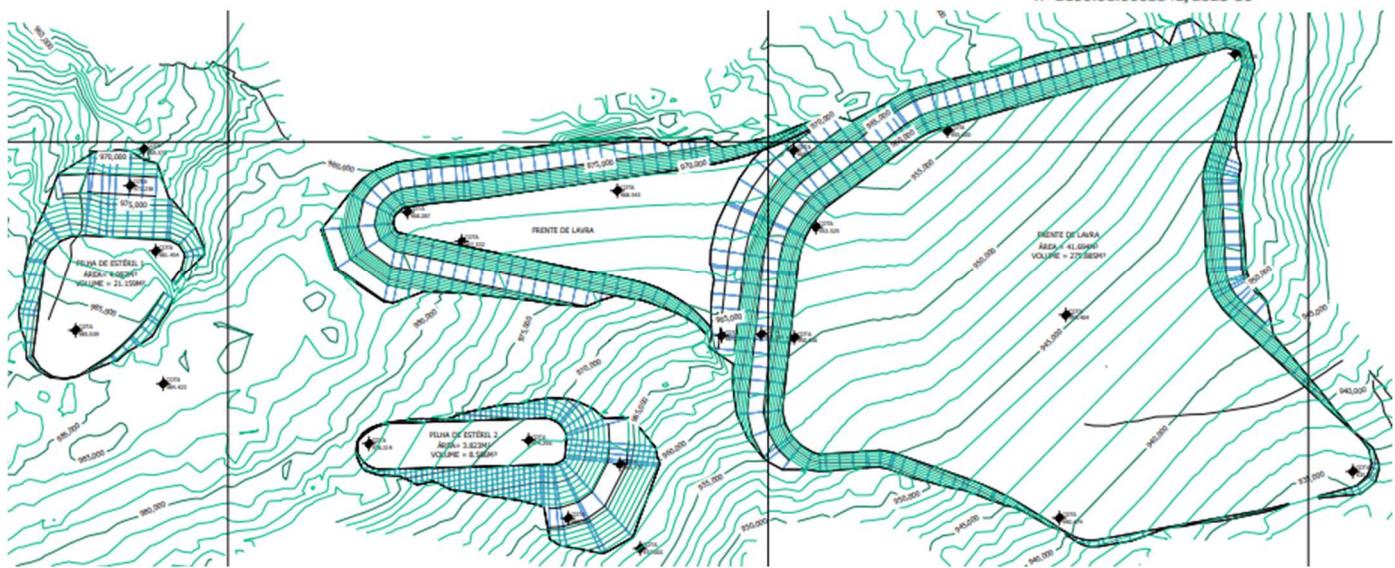
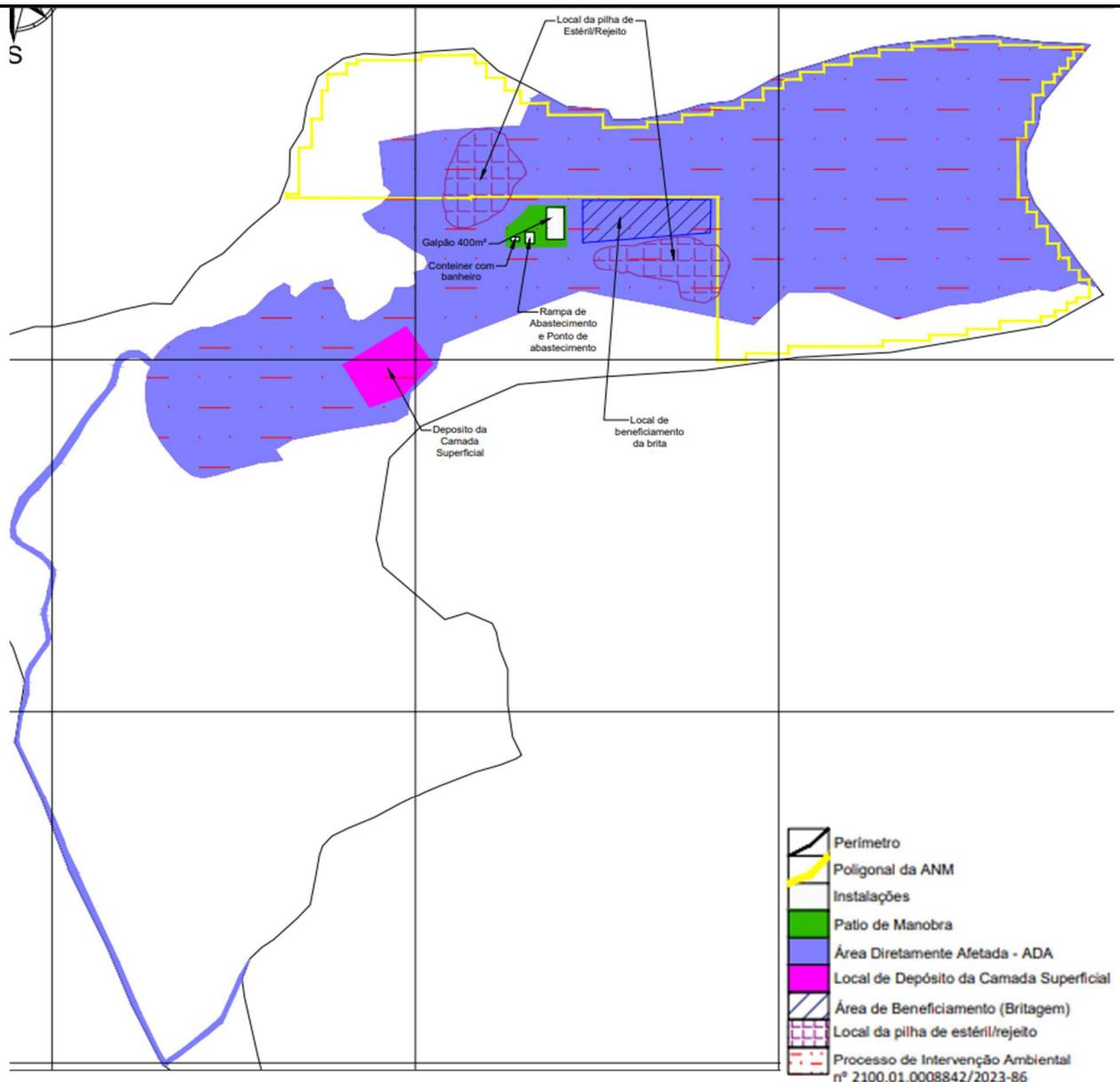


Figura 3 – Planta topográfica. Fonte: anexo RAS.



A área da frente de lavra projetada na Figura 3 está inferior ao declarado no item 4.1 do RAS. O avanço de lavra apresentado no item 4.4 do RAS foi de 0,4744 ha por ano, o que resulta em 4,744 ha de lavra no período de 10 anos da licença, que não condiz com o valor declarado no item 4.1 do RAS.

Área Diretamente Afetada (ADA) é a área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade. Como ADA deverão ser consideradas as estruturas do empreendimento. Foi informado que a UTM ocupará uma área de 0,34 ha e que o britador é móvel, podendo ser transportado para diferentes locais. Como frente de lavra tem-se a área de 41.694 m² projetada e para as pilhas tem-se 4.092 m² (pilha de estéril 1) e 3823 m² (pilha de estéril 2). As instalações ocuparão área de 0,0502 ha, o local de depósito da camada superficial ocupará área de 0,2726 ha, o pátio de manobras ocupará área de 0,1013 ha.

Portanto, a ADA projetada ocupa uma área de 5,725 ha. No processo apresentado de AIA foi solicitado supressão superior ao que será utilizado no empreendimento (área de 12,8413 ha) e a ADA declarada não condiz com a planta topográfica contendo as estruturas do empreendimento (13,1657 ha). **Deverá ser apresentada a autorização para intervenção ambiental em conformidade com a ADA do empreendimento.**

Ainda sobre a localização do empreendimento, através da IDE foi observado que há sobreposição em APP, que não foi levantada no uso e ocupação do solo apresentado. **Por isso deverá ser esclarecido se há ocorrência de APP para que seja regularizada a intervenção ambiental ou apresentar comprovação esclarecendo de que a delimitação da IDE não se trata de APP.**

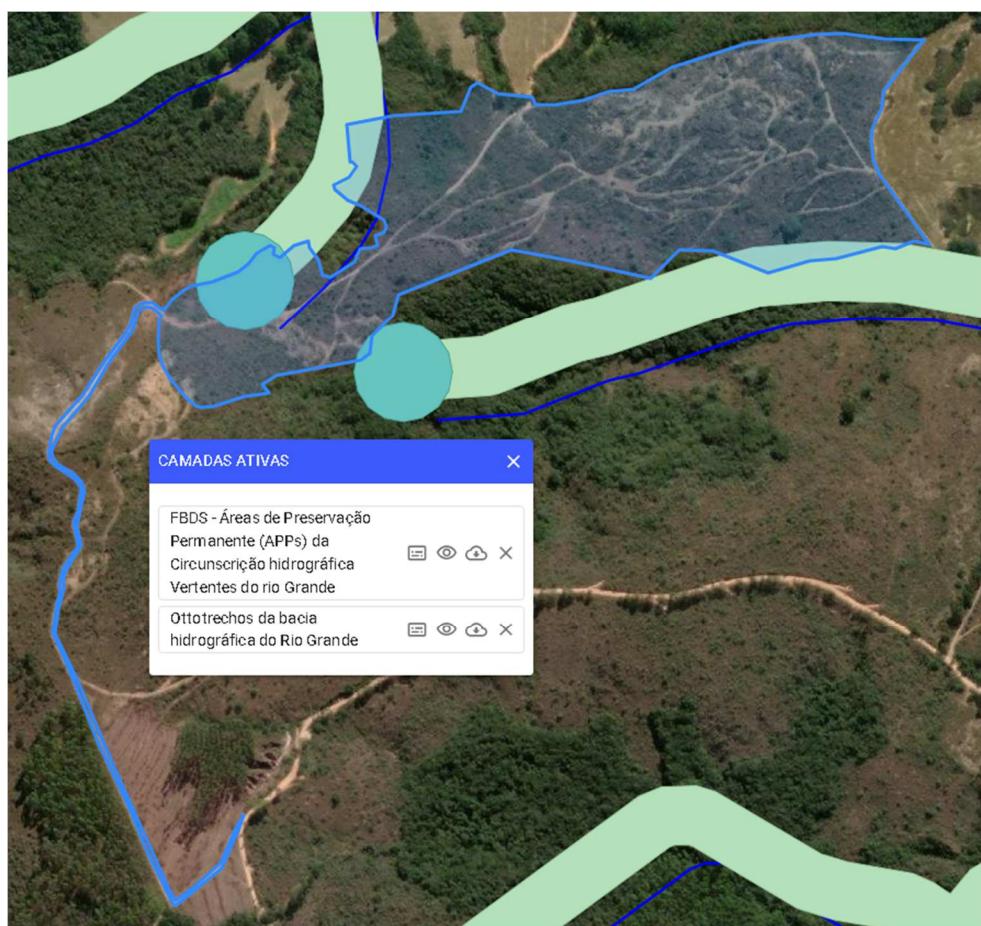


Figura 4 – ADA da JH Mineração e Extração e Camada FBDS - Áreas de Preservação Permanente (APPs) da Circunscrição hidrográfica Vertentes do rio Grande. Fonte: IDE Sisema.



Foi informado no RAS que o material extraído será colocado no caminhão basculante com auxílio de uma pá carregadeira e transportado para outro empreendimento no qual será realizado o beneficiamento da rocha, não havendo beneficiamento no local da extração. **É necessário esclarecimento do local de beneficiamento da rocha**, em vista da atividade possuir potencial poluidor / degradador listada na DN 217/2017 como “B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”.

Como efluentes líquidos, foram caracterizados no RAS, óleos e graxas provenientes da rampa de abastecimento, efluentes sanitários e águas servidas (contaminada por óleo). Como medida de controle, será instalada caixa separadora de água e óleo – SAO na área do abastecimento e biodigestor no banheiro e refeitório. Não foi preenchido no item 5.4.2, que diz respeito a forma de lançamento do efluente da caixa SAO, nem as coordenadas dos lançamentos dos efluentes. **Para atestar sistema de controle apresentado, é necessário que sejam identificados a forma de lançamento e sua localização.**

Não foi solicitado regularização de atividade de estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento. Através do satélite Google Earth, o acesso ao empreendimento se inicia numa estrada denominada Estrada Cachoeira do Jaburu sem pavimentação, que se conecta na Rodovia 494, num percurso médio de 3,65 quilômetros. Foi observado pelo Google Earth, que entre a 494 e acesso a propriedade do empreendimento há duas edificações e a cachoeira do Jaburu.

O RAS não abordou impacto visual, sendo um impacto negativo inerente a atividade minerária.

Foi informado que há uma voçoroca estabilizada, coberta por vegetação nativa, que deverá ser monitorada. Foi descrito que como medidas mitigadoras e de controle para erosão, o empreendedor irá realizar a construção de elementos de drenagem que são canaletas e SUMPs escavados diretamente solo nos acessos internos, na frente de lavra e próximo as instalações que servem de infraestrutura de apoio. **Tais medidas de controle não foram dimensionadas e nem identificadas na planta topográfica apresentada. Não foi descrito medidas de controle para as pilhas.**

Considerando a existência de curso d’água e APP nas limitações da frente de lavra e do empreendimento, o empreendimento deveria apresentar pontos de monitoramento a jusante e a montante do curso d’água ou justificativa técnica fundamentada para a não realização de monitoramento.

Portanto, considerando que a ADA do empreendimento foi superdimensionada no AIA, considerando a ausência de esclarecimento quanto a atividade de beneficiamento, considerando que alguns itens do RAS não foram devidamente preenchidos, a equipe técnica da URA Sul de Minas fica impossibilitada de atestar a viabilidade técnica e ambiental das fases prévia, de instalação e de operação da atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para JH MINERACAO E EXTRACAO LTDA para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “Extração de rocha para produção de britas”, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, no município de Ritápolis, por insuficiência técnica.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.